



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 85/2020

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TITULARES DE EMPREGO DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, POR CONCURSO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção por concurso para cargo vago dos profissionais integrantes da Carreira do Magistério, lotados e em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - A remoção dos titulares de emprego de Professor I e de Professor II de Educação Física, mediante concurso de tempo de serviço e títulos, será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, observando as definições estabelecidas no art. 49 da LC 103/2005.

§ 1º - A remoção será processada, respectivamente, nas seguintes situações:

I – por tempo de serviço e títulos;

II – ex-ofício;

III – por permuta.

1 – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A inscrição será efetuada no Departamento de Educação, observado o campo de atuação do docente.

Parágrafo único - O Professor deverá inscrever-se de acordo como o nível de ensino a que está vinculado seu emprego: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Art. 3º - A inscrição para a remoção será realizada através de requerimento próprio, acompanhado de cópia do documento comprobatório de tempo de serviço prestado no magistério público municipal, estadual e federal.

Art. 4º - No caso de remoção por permuta, é necessário que além dos documentos acima mencionados, seja apresentada declaração dos docentes envolvidos na permuta, concordando com a alteração de unidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



2 – DA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados.

Art. 6º – Os critérios para contagem de tempo de serviço e títulos serão os mesmos estabelecidos para o processo de atribuição de classes e aulas, excluído o tempo de serviço exercido na Unidade Escolar.

Art. 7º – Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

- a) o candidato de maior idade, candidatos acima de 60 (sessenta) anos;
- b) o tempo de serviço no magistério oficial da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) pela maior idade;
- d) pela maior pontuação em títulos.

Art. 8º – O Departamento Municipal de Educação publicará, em sua sede e nas unidades escolares, a classificação dos candidatos, por nível de ensino, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação do tempo de serviço e dos títulos.

Art. 9º – Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Diretor do Departamento de Educação, solicitando retificação dos dados publicados, devendo a autoridade recorrida despachar o recurso no mesmo prazo.

§ 1º - O recurso será protocolado na Unidade Escolar onde o candidato tiver o emprego e/ou exercício e entregue pelo superior imediato, com contra recibo, no Departamento de Educação.

§ 2º - O candidato que não se manifestar no período previsto no *caput* deste artigo terá como ratificados seus dados, o que não lhe será permitida qualquer alteração.

3 – DAS VAGAS

Art. 10 – As vagas a serem relacionadas da Rede Municipal de Ensino, para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais - as classes e as aulas livres surgidas no processo de demanda escolar para o ano letivo de 2021;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – potenciais - as classes e aulas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Parágrafo único - Constituem vagas disponíveis para remoção dos docentes:

I – na Educação Infantil

II – no Ensino Fundamental – ciclo I

III – no Ensino Fundamental II – Educação Física

Art. 11 – As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas ao Diretor do Departamento de Educação, ao qual compete elaborar a relação completa das vagas e publicá-la em sua sede.

Parágrafo único - Constará da relação de vagas iniciais e potenciais a especificação do tipo de classe e componente curricular.

Art. 12 – Encerrado o prazo de recurso da avaliação e do indeferimento da inscrição da remoção, o Diretor do Departamento de Educação publicará em sua sede a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

4 – DA INDICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13 – No prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da relação das vagas iniciais e potenciais, o candidato deverá indicar em ordem preferencial, as unidades para onde pretende remover-se.

§ 1º - O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse e que constem da relação de vagas publicadas.

§ 2º - O candidato, no período previsto, deverá indicar, no mínimo, uma unidade.

§ 3º - Encerrado o prazo, não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão ou modificação de unidade indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

5 – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 14 – A remoção por permuta deverá ser formalizada mediante pedido específico, contendo a indicação das unidades escolares e serviços envolvidos, bem como a concordância de ambos.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



6- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – Retificada ou ratificada a relação de vagas, ocorrerá a fase de atribuição, em sessão específica para esse fim, conforme estabelecido em cronograma.

Art. 16 – Na atribuição de vagas, será obedecida a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato, respeitadas:

- I – a ordem de classificação geral dos candidatos e
- II – as indicações dos candidatos melhores classificados.
- III- os casos de permuta.

Parágrafo único – O candidato poderá, no momento da atribuição, através de manifestação expressa em requerimento, desistir do concurso.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A remoção será efetivada através de Portaria do Prefeito Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

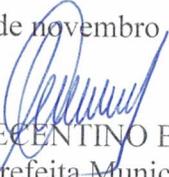
Art. 18 – Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do procurador.

Art. 19 – Os casos não previstos neste decreto serão solucionados consultando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 20 – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de novembro de 2020.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeita Municipal


Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 20/11/2020 – Célia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete